

LEI MUNICIPAL N°. 090, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO  
PIRIÁ/PA.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal **em efetivo exercício**, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único:** O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

**Art. 2º** - Além dos profissionais da docência ou de suporte pedagógico direto à docência, terão direito ao Abono-Fundeb os profissionais da educação básica pública que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/ unidade administrativa da educação básica, desde que possuam a formação exigida (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019) e estejam em efetivo exercício.

**Art. 3º** - O valor e forma de pagamento do Abono-FUNDEB será definido em regulamento, calculado de forma proporcional à carga horária e exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único, do Art. 26 da Lei Federal no 14.113/2020.

**Parágrafo único:** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria de Educação, fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo. Contudo, o referido abono, não poderá ultrapassar de 200h por servidor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**Art. 4º** - O Abono-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza. A referida verba tem natureza eventual, não incidindo sobre ela a contribuição previdenciária. Por outro lado, como o rateio/abono não possui natureza indenizatória, impacta-se junto ao mesmo o Imposto de Renda, observadas as regras federais de regência e, ainda, no âmbito municipal, quanto ao seu recolhimento na fonte.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão mediante a utilização dos recursos proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

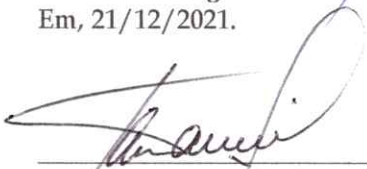
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário

Cachoeira do Piriá-PA, 21 de dezembro de 2021.



**RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado  
Em, 21/12/2021.



**Waldir Santana Ribeiro**  
Secretário de Administração,  
Finanças e planejamento